



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Bom Jesus/SC.

Processo Administrativo nº 26/2025

Pregão Presencial nº 007/2024

EMENTA: EXIGÊNCIA EDITALÍCIA RAZOÁVEL. JUSTIFICADA E QUE NÃO RESTRINGE A COMPETETIVIDADE DO CERTAME. INDEFERIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

1. Do objeto da licitação:

O presente certame licitatório tem como escopo a formação de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar e para atender os usuários da política de assistência social através dos programas, projetos, cursos profissionalizantes, reuniões do Programa Bolsa Família, através do CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, jovens e idosos, participantes das oficinas socioeducativas e outros, com entrega parcelada.

2. Da solicitação de parecer

O setor de licitações e contratos encaminhou pedido de parecer jurídico relativo ao Processo Licitatório nº 26/2025, Pregão Presencial nº 007/2025, visto que a empresa NC Comercial Ltda – CNPJ nº 38.240.441/0001-33 após a sua inabilitação apresentou Recurso Administrativo, pelos argumentos delineados a seguir:

A empresa NC Comércio Ltda alega que participou do referido certame, apresentando proposta condizente, inteligível e propícia para os itens de interesse para execução do objeto e que após rodadas de lances, sagrou-se vencedora dos **itens 68 - Carne bovina moída - tipo 1**, sem gordura, sem nervo, sem osso, congelada, embalada, não embutida. Inspeccionada. Deve possuir identificação do produto, com data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente, **69 - Carne bovina, tipo coxão mole** - tipo bife congelada, cor vermelho-vivo e com odor agradável, sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes, tendo inspeção. identificados com rotulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF ou CIDASC), **70 - Carne bovina, tipo lagarto** – sem gordura, sem nervo, sem osso, congelada, cor vermelho-vivo e com odor agradável, sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes, tendo inspeção. identificados com rotulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF ou CIDASC), **71 - Carne suína**, tipo lombo - sem pele, sem osso, congelada, cor característica, odor agradável, sabor e aspecto próprio, deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes, tendo inspeção. Embaladas e identificadas conforme legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF ou CIDASC), **72 - Carne de frango**, tipo sassami – sem pele, sem osso, congelada, cor característica, odor agradável, sabor e aspecto próprio, deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes, tendo inspeção. Embaladas e identificadas conforme legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF ou CIDASC), **73 - Carne de frango coxa e sobre coxa**, sem dorso, com osso, congelada, não temperada, cor característica, odor agradável, sabor e aspecto próprio, deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes, tendo inspeção. Embaladas e identificadas conforme legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF ou CIDASC), **74 - Carne de frango, tipo peito** sem osso, congelada, sem pele, não temperada, cor característica, odor agradável, sabor e aspecto próprio, deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes, tendo inspeção. Embaladas e identificadas conforme legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF ou CIDASC), **75 - Carne de frango moída** - sem pele, sem osso, congelada, cor característica, odor agradável, sabor e aspecto próprio, deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes, tendo inspeção. Carne de frango moída de primeira qualidade. Embaladas e identificadas conforme legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF ou CIDASC), **76 - Carne suína (linguiça tipo toscana)** - congelada. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 1 kg, **77 - Carne suína (linguiça**



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

tipo pernil) - congelada. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 1 kg, **197 - Presunto cozido fatiado** - sem capa de gordura, inspecionado. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente, **199 - Queijo tipo muçarela fatiado** - Inspecionado. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente, **200 - Queijo muçarela fatiado zero lactose** - Inspecionado. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente e **201 - Queijo tipo colonial** - Embalagem individual selada. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente, mas foi inabilitada diante do descumprimento do item 16.1.13 do edital que exige registro em nome da empresa licitante junto a um dos órgãos competentes de Serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Em suas razões alega que os referidos registros devem ser exigidos para empresas que desenvolvem atividades de industrialização de alimentos de origem animal e não para distribuidoras comerciais, como é o seu caso, visto que não detém qualquer ingerência técnica na fabricação ou embalagem dos produtos.

Diante disso, requer a anulação da decisão de sua inabilitação.

É a essência do relatório.

3. Da análise do pedido

A redação do item 16.1.13 assim dispõe:

16.1.13. O licitante que concorrer nos itens de carnes e frios deverá apresentar Registro em nome da empresa licitante junto a um dos órgãos competentes de Serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), comprovando que a empresa participante está apta a comercialização/fracionamento do objeto a ser fornecido

Conforme expressa disposição edilícia, exigia-se dos proponentes a apresentação de registro em seu nome, junto aos órgãos competentes de inspeção SIM, SIE ou SIF. Pois bem!

Aludida disposição editalícia fora incluída, notadamente, ao fim de gerar segurança jurídica à Administração Pública quando da contratação. O objeto



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

que se pretende adquirir, sendo do gênero alimentício – em especial o produto de origem animal -, e destinado a todos os alunos que frequentam a Rede Municipal de ensino, demanda a máxima eficiência e rigorosidade na inspeção, sendo, portanto, exigência razoável e justificada.

Essa disposição certamente não irá afetar a competitividade do certame, tampouco restringir o número de proponentes participantes, tendo por consideração a ampla gama de estabelecimentos detentores dos citados certificados de inspeção.

Ademais, como define o art. 23, II, parágrafo 3º, do Decreto Lei nº 9.013/17, nos estabelecimentos denominados “casas atacadistas” – a exemplo da Recorrente -, “não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária... É a redação, *in litteris*:

Art. 23. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I - entreposto de produtos de origem animal; e

II - casa atacadista.

§ 2º Para os fins deste Decreto, **entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal** procedentes do comércio internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para fins de reinspeção, dotado de instalações específicas para a realização dessa atividade.

§ 3º Nos estabelecimentos de que tratam os § 1º e § 2º, não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

Assim, em sendo realizadas “Autorizações de Fornecimento” pela Unidade Requisitante da Administração Pública, que dar-se-ão em quantidades específicas (quilogramas) de acordo com sua necessidade, não será a Recorrente capaz de fazê-lo, pois é estabelecimento casa atacadista sem competência para realizar trabalhos de manipulação e/ou fracionamento dos produtos.

Descumprir o edital, vai em desencontro ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido no artigo 5º, da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por tais razões, diante dos fatos e fundamentos expostos, o OPINATIVO é pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO, apresentado pela empresa NC COMERCIAL LTDA, nos exatos termos do presente parecer.

É o parecer.

Bom Jesus/SC, 25 de março de 2025.

Eduarda C. Schuckes
EDUARDA CRISTINA SCHUCKES
Subprocuradora
OAB/SC 44.602



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

DECISÃO:

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho o OPINATIVO na íntegra e INDEFIRO o recurso apresentado pela empresa NC COMERCIAL LTDA, nos exatos termos do presente parecer.

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Bom Jesus/SC, 26 de março de 2025.


VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal